

PODER EXECUTIVO/ GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinetevp@hotmail.com

LEI Nº 560 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

CARGOS

Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências.

O prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria emprego público para a categoria de Médico 40 horas, sendo 05(cinco) vagas, enfermeiro 40 horas, sendo 4(quatro) vagas, técnico em enfermagem, sendo 10(dez) vagas e motorista, sendo 08(oito) vagas.

Parágrafo único: os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do programa Saúde da família-PSF.

Art. 2º. Cria os empregos públicos para a categoria Assistente Social, 40 horas, sendo 03(três) vagas e para categoria psicóloga, 40 horas, sendo 02(duas) vagas.

Parágrafo único: os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF.

Art. 4º. Cria o emprego público para a categoria Monitor, 40 horas, sendo 03(três) vagas.

Parágrafo único: os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI.

Art. 5º. O pessoal admitido para os empregos públicos de que trata esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 6º. A contratação de pessoal nos termos desta lei deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas de título, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 7º. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será reacendido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa nos termos da legislação vigente;
- IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade de relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- V. Extinção, encerramento, suspensão ou insuficiência dos recursos provenientes do Programa Saúde da Família-PSF, da FUNASA, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI.

Art. 8º o numero de vagas para a admissão de que trata esta lei, a fonte de recursos que será usada o pagamento e a remuneração dos mesmos serão da seguinte forma:

PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recursos	Remuneração
Médico	40 horas	05(cinco)	PSF	R\$3.500,00
Enfermeiro	40 horas	04(quatro)	PSF	R\$2.500,00
Técnico de enfermagem	40 horas	10(dez)	PSF	R\$800,00
Motorista	40 horas	08(oito)	PSF	R\$380,00

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recursos	Remuneração
Visitador Sanitário	40 horas	10(dez)	FUNASA	R\$550,00

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recursos	Remuneração
Assistente Social	40 horas	03(três)	PAIF	R\$ 1.100,00
Psicólogo	40 horas	02(duas)	PAIF	R\$ 1.100,00

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI.

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recursos	Remuneração
Monitor	40 horas	03(três)	PETI	R\$ 550,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal